



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5326/2025

Institui o Projeto Banco Vermelho no Município de Caçapava do Sul, como instrumento permanente de visibilidade, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caçapava do Sul, o Projeto Banco Vermelho, como parte das ações de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º O Projeto Banco Vermelho consiste na instalação de bancos pintados de vermelho com frases educativas e de conscientização sobre a violência contra a mulher, preferencialmente em locais públicos de grande circulação.

§ 1º Os bancos conterão frases de impacto, que promovam a reflexão e o combate à violência de gênero, sendo acompanhados de placas informativas com canais de denúncia, como o Disque 180.

§ 2º A localização dos bancos deverá observar critérios de acessibilidade e visibilidade, com prioridade para praças, terminais de transporte público, escolas públicas, unidades de saúde e outros locais estratégicos.

§ 3º Os Bancos Vermelhos também poderão ser local de ações educativas de rua, como rodas de conversa e campanhas de conscientização.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos para a implementação e manutenção do projeto.

§ 1º As empresas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos, por iniciativa e recursos próprios, em espaços privados ou públicos, também poderão proceder à instalação de Bancos Vermelhos e solicitar ao Poder Executivo a inclusão no Projeto Banco Vermelho.

§ 2º Fica o Poder Executivo responsável pela liberação ou indicação de uso dos locais públicos para instalação dos Bancos Vermelhos, conforme diretrizes estabelecidas pela legislação municipal.

Art. 4º A localização dos Bancos Vermelhos deverá ser divulgada no site da Prefeitura e, periodicamente, nas redes sociais da mesma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Justificativa

O “Projeto Banco Vermelho”, como instrumento permanente de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher. Inspirado em práticas nacionais e internacionais de sensibilização pública, o Projeto Banco Vermelho é uma importante ação simbólica e educativa. Ele consiste na instalação de bancos pintados na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação, com frases de impacto e informações sobre canais de denúncia, como o Disque 180. Recentemente, a Lei Federal n.º 14.942, de 31 de julho de 2024, incluiu o Projeto Banco Vermelho como uma das ações integrantes do “Agosto Lilás” – mês nacional de conscientização pelo fim da violência contra a mulher, reconhecendo sua relevância e incentivando a replicação da iniciativa por estados e municípios. A instalação desses bancos visa gerar reflexão social, estimular o debate e tornar visível, de forma permanente, a luta contra a violência de gênero. A presença física dos bancos em locais como praças, escolas e unidades de saúde torna a mensagem acessível a toda a população, fortalecendo a cultura de paz e respeito.

A proposta prevê a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil e instituições de ensino, permitindo a implementação do projeto com maior eficiência, alcance e baixo impacto orçamentário para Município. Assim, considerando o compromisso de Caçapava do Sul com a promoção de políticas públicas de equidade de gênero e de combate à violência contra a mulher, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

De autoria:

Jussarete Vargas Dias (PDT)

Vereadores que subscrevem:

Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)

Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)

Caio Oliveira (Progressistas)

Ricardo Rosso (Progressistas)

Patricia Teresinha da Silva Marques (MDB)